DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 13
Outros atos oficiais 15
Conselhos Municipais 15
Conselho Municipal de Educação - CME 15
Conselho Municipal do FUNDEB 17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 19
Audiência Pública 19
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 22
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 25
Tributos arrecadados 28
Outros Atos 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.616/26, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.026

"Denomina as ruas do Loteamento São Pedro - Conjunto Habitacional 'José Garcia Rosa' e dá outras providências."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as vias públicas integrantes do Loteamento São Pedro – Conjunto Habitacional "José Garcia Rosa", situado no Bairro Jardim São Pedro, no Município de Paraíso, conforme a seguinte identificação:

a)Rua 1-A e Rua 1-B (Avenida): Avenida Ivarde Gonçalves;

b)Rua 2: Rua Ari Alves;

c)Rua 3: Rua José Antonio Jorge;

d)Rua 4: Rua Valério Ovídio Lunardeli Roberto;

e)Rua 5: Rua Antonio Gonçalves;

f)Rua 6: Rua Luiz Porcionato;

g)Rua 7: Rua Neuza Barbosa da Silva Sampaio;

h)Rua 8: Rua Antônia Scabini Barboza;

i)Rua 9: Rua Angelo Corredeira;

j)Rua 10: Rua Santa Cruz;

k)Rua 11: Rua Ovídio Marconi;

l)Rua 12; Rua José Zanchetta.

§ 1º. As denominações estabelecidas neste artigo correspondem às vias identificadas no projeto urbanístico do Loteamento São Pedro, devendo ser observada a respectiva correspondência entre a numeração constante do projeto e a denominação instituída por esta Lei.

§ 2º. Fica preservada a denominação do Conjunto Habitacional "José Garcia Rosa", instituída pela Lei Municipal nº 1.596/2026, não sendo objeto de alteração pela presente Lei.

Art. 2º. A denominação instituída por esta Lei será encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, observadas a disponibilidade orçamentária, a organização administrativa própria e a legislação aplicável.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 13 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

.....

LEI Nº 1.617/26, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.026

"FIXA O SUBSÍDIO DO 'SECRETÁRIO DE GOVERNO', 'SECRETÁRIO DE SAÚDE' E 'SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL' DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP PARA A LEGISLATURA 2025/2028."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Secretário de Governo, do Secretário de Saúde e do Secretário de Desenvolvimento Social do Município de Paraíso/SP para a Legislatura 2025/2028 fica assim fixado, observado o disposto nos artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1.988, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 1.519, de 15 de janeiro de 2.025.

§ 1º. O subsídio do Secretário de Governo, do Secretário de Saúde e do Secretário de Desenvolvimento Social será o constante da Referência 11 do Anexo II da Lei Complementar nº 1.603/26, de 20/08/2026, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, e no § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1.988.

§ 2º. O subsídio mencionado no § 1º, fica fixado em observância ao quanto disposto na Lei Municipal nº 1.519, de 15 de janeiro de 2.025, que fixou o subsídio do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 22 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

.....

LEI Nº 1.618/26 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por

superávit financeiro e dá outras providências."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor total de R$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), custeado por Superávit Financeiro, na forma do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, com as seguintes especificações:

I- 4 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO

04 PREVPARAISO

04 01 00 PREVPARAISO

FONTE 04- Recursos Próprios da Administração Indireta (+)

a) 09.272.0012.2014.0000 - 3.1.90.01.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....**R$ 800.000,00**

b) 09.272.0012.2015.0000 - 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ 100.000,00**

c) 09.272.0012.2015.0000 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....**R$ 5.000,00**

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será custeado através de Superávit Financeiro, de acordo com o que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor total de R$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais).

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descritos nos artigos desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2.026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 22 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

.....

LEI Nº 1.619/26, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.026

"Altera a Lei Municipal nº 1.362/22, de 02 de junho de 2.022 e dá outras providências."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VIII no Artigo 2° da Lei Municipal n° 1362/2022, com a seguinte redação:

"**VIII-** a exibição de vídeo educativo destinado à conscientização, à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher nos eventos culturais, esportivos, recreativos, institucionais e em quaisquer outros eventos promovidos ou realizados pelo Município de Paraíso – SP, constituindo a exibição condição a ser consignada nos termos de apoio, patrocínio, convênio, colaboração ou fomento firmados pelo Município para a realização de eventos por terceiros."

Art. 2º. Fica criado o artigo 2º-A, e seus respectivos parágrafos na Lei Municipal n° 1362/2022, com a seguinte redação:

"**Art. 2º- A.** A exibição do vídeo educativo de que trata o inciso VIII do art. 2º ocorrerá antes do início e nos intervalos da programação do evento, em local e condições que permitam sua adequada visualização pelo público."

§ 1º. O vídeo terá duração mínima de 30 (trinta) segundos e máxima de 2 (dois) minutos, podendo ser atualizado periodicamente pelo Poder Executivo para atender às campanhas de conscientização e às políticas públicas de proteção às mulheres, devendo conter informações sobre:

I- as diferentes formas de violência contra a mulher;

II- a importância da denúncia e do acolhimento às vítimas;

III- os canais oficiais de denúncia, especialmente o Ligue 180 e o Disque 190 em situações de emergência;

IV- a divulgação dos serviços municipais, quando houver, destinados ao atendimento e proteção das mulheres.

§ 2º. A produção, disponibilização e atualização do material audiovisual ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo, que poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, observada, quanto a estas, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

§ 3º. Nos eventos em que não houver estrutura para exibição audiovisual, o Poder Executivo poderá adotar meios alternativos de divulgação da campanha, desde que garantida a finalidade educativa e informativa prevista nesta Lei".

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 22 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
RUA DO CAFÉ, 649
45.127.248/0001-56 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 56 , DE 01 DE setembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, da Lei nº 1551 de 19/09/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1551, de 19 de setembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 01 de setembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 08 01 GESTÃO DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Ficha: 316	17.512.0010.2013.0000	Saneamento Básico Integrado e Saúd	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO‹	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Ficha: 17	04.122.0002.2002.0000	Governança Moderna e Gestão Estraté	-50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
RUA DO CAFÉ, 649
45.127.248/0001-56 Exercício: 2026

Página 2

DECRETO Nº 56 , DE 01 DE setembro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
RUA DO CAFÉ, 649
45.127.248/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 57 , DE 02 DE setembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, da Lei nº 1551 de 19/09/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1551, de 19 de setembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 02 de setembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL			
Ficha: 75	08.244.0011.2501.0000 3.1.90.11.00	Rede de Proteção Social e Cidadania VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	18.000,00
Ficha: 76	08.244.0011.2501.0000 3.1.90.13.00	Rede de Proteção Social e Cidadania OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 168	10.305.0008.2306.0000 3.3.90.30.00	Saúde de Qualidade para Todos MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
Ficha: 176	15.451.0006.2008.0000 3.3.90.39.00	Serviços Públicos de Qualidade e Infra OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	72.000,00
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
RUA DO CAFÉ, 649
45.127.248/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 57 , DE 02 DE setembro DE 2026

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Ficha: 234	12.365.0004.2403.0000	Educação Integral e Aprendizagem co	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 243	12.365.0004.2404.0000	Educação Integral e Aprendizagem co	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 263	12.368.0004.2406.0000	Educação Integral e Aprendizagem co	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 08 01 GESTÃO DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO			
Ficha: 315	17.512.0010.2013.0000	Saneamento Básico Integrado e Saúd	28.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 12 01 SERVIÇOS DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS			
Ficha: 359	26.782.0013.2016.0000	Infraestrutura Viária e Logística Munici	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 363	26.782.0013.2016.0000	Infraestrutura Viária e Logística Munici	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			178.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
RUA DO CAFÉ, 649
45.127.248/0001-56 Exercício: 2026

Página 3

DECRETO Nº 57 , DE 02 DE setembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 124	10.301.0008.1301.0000	Saúde de Qualidade para Todos		-20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 150	10.302.0008.2302.0000	Saúde de Qualidade para Todos		-30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 174	10.305.0008.2306.0000	Saúde de Qualidade para Todos		-2.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Ficha: 260	12.368.0004.2406.0000	Educação Integral e Aprendizagem cor		-16.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 06 01	GESTÃO DO SETOR DE CULTURA			
Ficha: 277	13.392.0005.2005.0000	Cultura Viva e Acessível para Todos		-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 10 01	GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Ficha: 349	20.609.0016.2021.0000	Desenvolvimento e Qualidade Rural		-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-178.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
RUA DO CAFÉ, 649
45.127.248/0001-56 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 60 , DE 18 DE setembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, da Lei nº 1551 de 19/09/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1551, de 19 de setembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 18 de setembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO				
02 02 01 PAÇO MUNICIPAL - SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Ficha: 20	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.13.00	Governança Moderna e Gestão Estrat OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.000,00
Ficha: 32	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.93.00	Governança Moderna e Gestão Estrat INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00
LOCAL: 02 EXECUTIVO				
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Ficha: 111	10.122.0008.2307.0000 3.1.90.11.00	Saúde de Qualidade para Todos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		45.000,00
Ficha: 113	10.122.0008.2307.0000 3.1.91.13.00	Saúde de Qualidade para Todos OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA		8.000,00
Ficha: 127	10.301.0008.2300.0000 3.1.90.11.00	Saúde de Qualidade para Todos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
RUA DO CAFÉ, 649
45.127.248/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 60 , DE 18 DE setembro DE 2026

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 129	10.301.0008.2300.0000 3.1.90.13.00	Saúde de Qualidade para Todos OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
Ficha: 135	10.301.0008.2300.0000 3.3.90.36.00	Saúde de Qualidade para Todos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	9.000,00
Ficha: 140	10.301.0008.2300.0000 3.3.90.46.00	Saúde de Qualidade para Todos AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	40.000,00
Ficha: 145	10.302.0008.2302.0000 3.1.90.13.00	Saúde de Qualidade para Todos OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Ficha: 165	10.305.0008.2306.0000 3.1.90.11.00	Saúde de Qualidade para Todos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	25.000,00
Ficha: 166	10.305.0008.2306.0000 3.1.90.13.00	Saúde de Qualidade para Todos OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
Ficha: 176	15.451.0006.2008.0000 3.3.90.39.00	Serviços Públicos de Qualidade e Infra OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	50.000,00
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Ficha: 198	12.361.0004.2405.0000 3.1.90.13.00	Educação Integral e Aprendizagem co OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
Ficha: 205	12.361.0004.2405.0000 3.3.90.46.00	Educação Integral e Aprendizagem co AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	50.000,00
Ficha: 221	12.365.0004.2402.0000 3.1.90.11.00	Educação Integral e Aprendizagem co VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	22.000,00
Ficha: 222	12.365.0004.2402.0000 3.1.90.11.00	Educação Integral e Aprendizagem co VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	7.000,00
Ficha: 224	12.365.0004.2402.0000 3.1.90.13.00	Educação Integral e Aprendizagem co OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Ficha: 225	12.365.0004.2402.0000 3.1.90.13.00	Educação Integral e Aprendizagem co OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150,00
Ficha: 227	12.365.0004.2402.0000 3.1.91.13.00	Educação Integral e Aprendizagem co OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	5.000,00
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 12 01 SERVIÇOS DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS			
Ficha: 357	26.782.0013.2016.0000 3.1.90.13.00	Infraestrutura Viária e Logística Munici OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
RUA DO CAFÉ, 649
45.127.248/0001-56 Exercício: 2026

Página 3

DECRETO Nº 60 , DE 18 DE setembro DE 2026

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	363.150,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 02 01 PAÇO MUNICIPAL - SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Ficha: 33	04.122.0002.2002.0000	Governança Moderna e Gestão Estraté	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 40	04.126.0002.2003.0000	Governança Moderna e Gestão Estraté	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 119	10.302.0008.2307.0000	Saúde de Qualidade para Todos	-6.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
Ficha: 139	10.301.0008.2300.0000	Saúde de Qualidade para Todos	-30.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
Ficha: 144	10.302.0008.2302.0000	Saúde de Qualidade para Todos	-228.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ficha: 189	12.361.0004.2402.0000	Educação Integral e Aprendizagem cor	-16.150,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 223	12.365.0004.2402.0000	Educação Integral e Aprendizagem cor	-20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 08 01 GESTÃO DO SETOR DE CULTURA

Ficha: 277	13.392.0005.2005.0000	Cultura Viva e Acessível para Todos	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAIS ANULAÇÕES	-363.150,00

Portarias

PORTARIA Nº 13.032/26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimentos anteriormente deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.603/26, de 20/08/2026, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, aos seguintes servidores:

I- Silvana Aparecida Casagrande Cezarini, 10 (dez) dias, a partir de 14/10/2026;

II- Antonia Zancheta, 15 (quinze) dias, a partir de 03/11/2026;

III- Catia Alberguine Rosa, 10 (dez) dias, a partir de 14/12/2026;

IV- Elza Teresinha Bovoni Rodrigues, 15 (quinze) dias, a partir de 17/12/2026;

V- Catia Alberguine Rosa, 10 (dez) dias, a partir de 18/01/2027;

VI- Ester Batista Macedo de Araujo, 10 (dez) dias, a partir de 24/01/2027.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 20 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.033/26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25/09/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.603/26, de 20/08/2026, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica, a Sra. Keila Fernanda Soares, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.983/26, de 20/10/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", 20 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.034/26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.603/26, de 20/08/2026, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos seguintes servidores:

I- Marcos Roberto da Silva Dias, 30 (trinta) dias, a partir de 03/11/2026;

II- Claudia Aparecida de Oliveira, 30 (trinta) dias, a partir de 03/11/2026;

III- Adenilso Luis da Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 03/11/2026;

IV- Alessandra Maura Fernandes, 15 (quinze) dias, a partir de 03/11/2026;

V- Joana Darque da Silva Alves, 10 (dez) dias, a partir de 03/11/2026;

VI- Davi Bertozzi Prioli, 30 (trinta) dias, a partir de 03/11/2026;

VII- Paula Mori Cardoso Casseb, 15 (quinze) dias, a partir de 03/11/2026;

VIII- Danieli Fernanda Rodrigues Lucio, 10 (dez) dias, a partir de 04/11/2026;

IX- Priscila Penariol, 30 (trinta) dias, a partir de 04/11/2026;

X- Sandra Patricia Lujan Lafuente, 10 (dez) dias, a partir de 04/11/2026;

XI- Ana Maria Varoti Alberguine, 10 (dez) dias, a partir de 10/11/2026;

XII- Danieli Fernanda Rodrigues Lucio, 20 (vinte) dias, a partir de 14/11/2026;

XIII- Catia Alberguine Rosa, 15 (quinze) dias, a partir de 23/11/2026;

XIV- Alexandra Lima Pontim Stefen, 10 (dez) dias, a partir de 28/11/2026;

XV- Roberta Cristina Gomes da Silva, 20 (vinte) dias, a partir de 13/12/2026;

XVI- Daniele Paulino da Silva, 30 (trinta) dias, a partir

de 03/01/2027;

XVII- Anadelha Jora da Silva, 20 (vinte) dias, a partir de 04/01/2027;

XVIII- Ester Batista Macedo de Araujo, 20 (vinte) dias, a partir de 04/01/2027;

XIX- Priscila Regina Ferreira Gius, 20 (vinte) dias, a partir de 11/01/2027.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 20 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.035/26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE".

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.603/26, de 20/08/2026, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Silene da Silva Michelan, 02 (dois) dias, a partir de 13/10/2026;

II- Thainá Fidellis de Souza, 15 (quinze) dias, a partir de 14/10/2026;

III- Leticia de Freitas Scarbini, 14 (quatorze) dias, a partir de 15/10/2026;

IV- Dorival José Fusco, 02 (dois) dias, a partir de 16/10/2026;

V- Deise Estela Franchini, 05 (cinco) dias, a partir de 19/10/2026;

VI- Edineia Aparecida da Silva Jora, 05 (cinco) dias, a partir de 19/10/2026;

VII- Pamela Aparecida Ribeiro Pinelli, 02 (dois) dias, a partir de 19/10/2026;

VIII- Samuel Batista de Almeida Oliveira, 07 (sete) dias, a partir de 20/10/2026;

IX- Delber Migliari Brigatti, 14 (quatorze) dias, a partir de 20/10/2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", 20 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.036/26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio em pecúnia, conforme requerimento anteriormente deferido, nos termos da Lei Municipal nº 1.603/26, de 20/08/2026, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a seguinte servidora:

I- R. C. P.: 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. O valor decorrente do pagamento da presente licença prêmio em pecúnia de que trata o artigo anterior será integralmente utilizado para realizar compensação de débitos vencidos com o erário municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 20 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.037/26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

"Dispõe sobre gratificação de função."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica a Sra. Sandra Patrícia Lujan Lafuente, a partir da presente data, designada para exercer concomitantemente às suas atribuições normais, as funções de coordenadora das equipes médicas das Estratégias da Saúde da Família e fará jus a gratificação de função na porcentagem de 30% (trinta por cento) sobre sua referência básica mensalmente.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,

suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 20 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

Outros atos oficiais

DECISÃO FINAL

Sindicância n. 002/2026

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 12.970/2026, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 1184/2018, que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Paraiso, e demais normativos aplicáveis.

O procedimento foi motivado pelo recebimento de denúncia noticiando suposta conduta ilegal de servidora pública junto a CEMEI PROF. VILSON VILELA ROSA.

No decorrer do procedimento administrativo de sindicância ouviram-se testemunhas e produziu-se prova documental.

A Comissão responsável pela condução dos trabalhos após análise do arcabouço probatório opinou pelo arquivamento da sindicância.

É o relatório essencial.

Conforme relatado pela Comissão Especial de Sindicância designada para apurar os fatos, após análise do arcabouço probatório, sobretudo dos depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas constatou-se que não houve conduta ilícita apta a ensejar punição ou instauração de procedimento administrativo.

Além disso, no âmbito do Inquérito Policial instaurado pela Policia Judiciária conclui-se que não há elementos suficientes capazes de caracterizar delito de maus-tratos, tampouco existência de excessos por parte da servidora investigada.

Ressalte-se que a finalidade do presente processo consistia, exclusivamente, na identificação de responsabilidade e conduta indevida por parte da servidora, e na apuração/comprovação de materialidade do ilícito relatado.

Não se vislumbra infração administrativa.

O ordenamento jurídico pátrio, bem como os princípios norteadores da Administração Pública — especialmente os da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, presunção de inocência e verdade material — impõem que eventuais sanções disciplinares sejam precedidas de provas inequívocas de infração funcional, o que não se verifica no caso em apreço.

Diante disso, e considerando: · que a finalidade da instauração do presente procedimento foi atingida; · que não há nos autos elementos suficientes que justifiquem o prosseguimento para apuração disciplinar com vistas à responsabilização funcional; · os ditames do artigo 237 da Lei Municipal 1184/2018,

DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Processo de Sindicância, procedendo-se com as comunicações de estilo, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novos fatos ou provas que indiquem responsabilidade administrativa da investigada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paraiso, SP, 27 de outubro de 2026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI – Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE AS CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO 3º TRIMESTRE DE 2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 212, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, como um dos órgãos responsáveis pela Educação do Sistema Municipal de Ensino, com caráter normativo, consultivo, deliberativo e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal, no exercício de suas competências definidas nos incisos I ao inciso XIII, do artigo 3º da Lei Municipal nº 501, de 17 de dezembro de 1997, com nova redação dada pela Lei 675, de 20 de fevereiro de 2004, entre as suas várias atribuições

destaca-se a proposição de normas para aplicação de recursos públicos, em educação no município, de acordo com a legislação vigente.

PARECER Nº 07/2026

PERÍODO: Período Acumulado: julho a setembro de 2026.

Embasamento legal: Artigo 212 da Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Municipal nº 501, de 17 de dezembro de 1997, com nova redação dada pela Lei 675, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Municipal nº 035, de 10 de abril de 2024.

Trata o presente **PARECER**, conforme dispõe a legislação pertinente, da análise de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO DO EXERCÍCIO DO 3º TRIMESTRE DE 2026,** apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO,** demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas das contas próprias em Educação do município de Paraíso - SP, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

I - DO PRAZO

Registre-se, que os documentos apresentados pela Contabilidade da Administração Pública se referem à data de encerramento do período, ou seja, **30 de setembro de 2026**.

II – DA APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO.

O total da receita creditada ao Município, oriundo de IMPOSTOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO E RETENÇÕES DO FUNDEB, no exercício financeiro do **3º trimestre de 2026 – 1º de julho a 30 de setembro** - correspondente ao valor de **R$ 37.524.806,36 (trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos).**

Houve retenções ao FUNDEB no valor **de R$ 6.081,895,07(seis milhões, oitenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos).**

O total da receita líquida nos recursos próprios em educação foi de **R$ 31.442.911,29 (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e onze reais e vinte e nove centavos).**

Conforme o artigo 212 da Constituição Federal é obrigatório que Município aplique vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o valor de **R$**

9.381.201,59 (nove milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

III – DEDUÇÕES – GANHOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS – EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL.

O total de ganhos de Aplicações Financeiras foi de **R$ 65.171,61 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e sessenta e um centavos),** que corresponde ao percentual **de 0,17%**. Este ganho de Aplicações Financeiras refere-se ao Ensino Fundamental, portanto, não houve ganho de Aplicações Financeiras na Educação Infantil.

IV – APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO – DESPESAS TOTAIS.

O total dos recursos aplicados no Exercício Financeiro do 3º Trimestre de 2026**,** nas Despesas Próprias em Educação considerando a Despesa Empenhada o valor de **R$ 10.975.499,93(dez milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos);** com Despesa Liquidada o valor de **R$ 10.846.332,38 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos)** e com Despesa Paga o valor de **R$ 10.694.208,22(dez milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e vinte e dois centavos),** representando um gasto final: com Despesa Empenhada o percentual de **29,26%,** com Despesa Liquidada o percentual de **28,90%** e o percentual de **28,50%** com Despesa Paga, no exercício financeiro.

Na Educação Infantil, com Despesa Empenhada o valor de **R$ 1.278.088,13 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e treze centavos),** com Despesa Liquidada, o valor de **R$ 1.246.555,07 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos),** com Despesa Paga o valor de **R$ 1.170.595,80 (um milhão, cento e setenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos),** representando, respectivamente, um gasto final, com Despesa Empenhada o percentual de **3,41%,** com Despesa Liquidada o percentual de **3,32%** e o percentual de **3,12%,** com Despesa Paga, no exercício financeiro.

No Ensino Fundamental, com Despesa Empenhada o valor de **R$ 3.615.516,73 (três milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos),** Despesa Liquidada, o valor de **R$ 3.517.882,24 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavo),** com Despesa Paga o valor de **R$ 3.441.717,35 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos),** representando um gasto final, com Despesa Empenhada o percentual de **9,64%,** com Despesa Liquidada o percentual de **9,37%** e o percentual de **9,17%** com Despesa Paga, no exercício financeiro.

Na retenção ao FUNDEB, com Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas, o valor de **R$ 6.081.895,07(seis milhões, oitenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos),** representando o percentual de **16,21%,** com Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas, respectivamente, no exercício financeiro.

Em relação ao disposto no **Art. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, que trata da obrigatoriedade de se gastar no mínimo**, 25%,** da receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, constatou-se que foi legalmente atendido, neste exercício financeiro**.**

A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade após serem conferidas pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Educação – CME - do município de **PARAÍSO – SP** - DELIBEROU:

§ Emitir o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO 37 TRIMESTRE DE 2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

É O PARECER.

Conselho Municipal de Educação – CME - de Paraíso/SP, 27 de outubro de 2026.

Membros do Conselho Municipal de Educação.

Alessandra Maura Fernandes

Representante do Órgão Municipal Responsável pela Educação
Kátia Cristina Fernandes Albuquerque
Representante dos Especialista de Educação das Escolas Públicas do Ensino Fundamental
Roseline de Fátima Olegário Ardengue
Representante dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e/ou Ensino Pré-Escolar
Gabriela de Lima Furlas
Representante dos pais de Alunos e/ou da Comunidade
Monise Alessandra Morato
Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e do Ensino Pré-Escolar

.....

Conselho Municipal do FUNDEB

PARECER Nº 03/2026

PERÍODO: 3º Trimestre/ 2026 – Período de julho a setembro de 2.026.

Embasamento legal: Constituição Federal- Art. 212-A; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020; Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022, em conformidade com o art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2.020, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 27 de outubro de 2.026, na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 3º TRIMESTRE/2026**, correspondendo ao período acumulado de julho a setembro, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I - Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas:

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de julho a setembro/2026;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal, relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do **FUNDEB,** através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas) no valor de R$ 6.081.895,07 (oito milhões, oitenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do **FUNDEB**, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R$ 5.384.435,72 (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)).

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do **FUNDEB** acumulados no trimestre foram de R$ 43.989,84(quarenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do **FUNDEB**, houve uma perda líquida por parte do Município no valor de R$ 697.459,35(seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

5– As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e as inconsistências apontadas no 1º Trimestre foram devidamente corrigidas.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do **FUNDEB**, o total dos recursos aplicados, acumulados até o 3º trimestre/2.026, foram: Despesa Empenhada no valor de R$ 5.195.282,36(cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 5.195.282,36(cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) e Despesa Paga no valor de R$ 5.108.204,13(cinco milhões, cento e oito mil, duzentos e quatro reais e treze centavos), representando um gasto de 95,71% considerando a

Despesa Empenhada, 95,71% considerando a Despesa Liquidada e de 94,10% considerando a Despesa Paga.

6.1- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos, ficando acima dos 90%, atendendo assim o disposto no Art.25, §3° da Lei 14.113/2020.

6.2- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício (mínimo de 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R$ 4.283.662,79(quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), Despesa Liquidada no valor de R$4.283.662,79(quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), e Despesa Paga no valor de R$ 4.213.648,86(quatro milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), representando um gasto de 78,91% considerando a Despesa Empenhada, 78,91% considerando a Despesa Liquidada e de 77,62% considerando a Despesa Paga.

6.3- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, atendendo, assim, o disposto no Art.26 da Lei 14113/2020.

6.4- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R$ 911.619,57(novecentos e onze mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos); Despesa Liquidada, o valor de R$ 911.619,57(novecentos e onze mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos); e Despesa Paga, o valor de R$ 894.555,27(oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), representando uma aplicação de 16,80% considerando a Despesa Empenhada, 16,80% considerando a Despesa Liquidada e de 16,48% considerando a Despesa Paga.

6.5- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – O saldo financeiro no FUNDEB ao final do 3º Trimestre de 2026 é de R$ 320.221,43(trezentos e vinte mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), sem considerar a Despesa com Saldo Remanescente do ano anterior no valor de R 467.634,66(quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), despesa essa executada dentro do prazo legal estabelecido, ou seja, 30(trinta) de abril de 2.026. O Saldo Bancário da Conta Nº11070-1 – SME PARAÍSO- FEB, Agência 6910-8 em 30(trinta) de setembro de 2026 é de R$ 93.225,93(noventa e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), portanto, uma diferença de R$ 226.995,50(duzentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para menos no banco. Procurado o setor responsável, após minucioso levantamento, ficou constatado que o valor de R$ 384.607,20(trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), proveniente de saldo remanescente do exercício anterior e gasto no último dia 30(trinta) de março foi, equivocadamente, transferido para a conta de recursos próprios e não para a conta do FUNDEB, como deveria. Com tal correção, o Saldo Bancário seria de R$ 477.833,13(quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e treze centavos), portanto, R$ 157.611,70(cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e onze reais e setenta centavos) para mais no banco. Entretanto, acompanhando a conta do FUNDEB, apurou-se que existe em 30(trinta) de setembro do corrente ano, uma diferença para menos no banco no valor de R$ 226.995,50(duzentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Procurado o setor responsável, foi esclarecido que serão providenciadas as devidas correções dentro do menor prazo.

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada, por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- **FUNDEB,** do Município de Paraíso, SP, **DELIBEROU** emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026, COM A RESSALVA DE QUE SEJA CORRIGIDO O APONTAMENTO CONSTANTE NO ÍTEM 7.

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso.

Paraíso, 27 de outubro de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DISCUSSÃO DE ANTEPROJETO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2.027, DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2.026, realizou-se, com início às dezenove horas e trinta minutos nas dependências do clube "O GIGANTÃO" sito a Rua São João, 765 – Centro, nesta cidade de Paraíso-SP, nos termos de regular convocação afixada em locais públicos, publicada no "Diário Oficial do Municipal" em 21 de outubro de 2026, em redes sociais da Prefeitura Municipal e através de carro de som nas ruas da cidade. Realizou-se a Audiência Pública para compor processo de elaboração da Lei do Orçamento Anual (LOA) do Município de Paraíso-SP, exercício econômico-financeiro de 2027, em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 48 parágrafo único, e do Decreto do Poder Executivo nº 016 de 18 de abril de 2005. A audiencia iniciou-se com certo atraso, a pedido do Sr. Prefeito e Vereadores que estavam resolvendo um problema emergencial na escola relacionado a Matriculas escolares, logo após os trabalhos tiveram início mediante explanações feitas pelo Senhor Gustavo Campari Llama, Contador da Prefeitura Municipal de Paraíso, que agradeceu a presença de todos que atenderam à convocação prévia e destacou a importância da participação popular, ao qual é prioridade na administração pública, pontuou que a qualquer momento os participantes poderão fazer suas sugestões e questionamentos. Em seguida o Senhor Prefeito agradeceu a participação de todos e enalteceu o trabalho que vem sendo realizado. Com a palavra novamente o Sr. Gustavo, Destacou que o escopo da audiência pública é atender ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), esclareceu, também, que a finalidade da presente reunião pública é a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025 do município de Paraíso, observando a realidade atual e a situação do país, ao qual os serviços e programas essenciais devem ser prioridades na referida Lei e a necessidade de se elaborar um orçamento equilibrado porem otimista, cuja as despesas e receitas estejam em total consonância. Em seguia apresentou a todos os presentes o anteprojeto da Lei Orçamentária Anual e as informações elencadas para sua elaboração e composição de valores, esclareceu que a LOA é um instrumento legal que viabilizará, instrumentalizará e direcionará as ações da Administração pública no exercício econômico de 2027, identificando a origem dos recursos financeiros e a forma de sua aplicação em benefício da coletividade. A arrecadação total prevista é de R$ 72.700.000,00 (Setenta e dois milhões e setecentos mil reais), esclareceu que o valor anteriormente estimado na LDO era de R$ 71.500.000,00 e que após análise do comportamento da receita até outubro, achou-se por bem reajustar o valor do orçamento para 2027 para os 72 milhões, sendo o valor de R$ 62.735.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais) referentes a receita corrente líquida. Em seguida esclareceu que o projeto da Lei Orçamentária Anual deve ser elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027. Em seguida apresentou o valor projetado de despesas totais sendo de R$ 72.700.000,00 (Setenta e dois milhões e setecentos mil reais), onde deste valor será direcionado à função Legislativa R$ 2.911.981,30; por função Judiciária R$ 90.000,00; por função Administração R$ 6.817.000,00; por função segurança pública R$ 335.000,00; por função Assistência Social R$ 2.876.000,00; por função Previdência Social R$ 9.740.000,00; por função Saúde R$ 17.941.000,00; por função

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

Educação R$ 18.501.000,00; por função cultura R$ 1.749.000,00; por função Urbanismo R$ 2.970.000,00; por função Saneamento R$ 1.607.000,00; por função Gestão ambiental R$ 250.000,00; por função Ciência e Tecnologia R$ 430.000,00; por função Agricultura R$ 1.111.000,00; por função Industria R$ 25.000,00; por função Transportes R$ 1.865.000,00; por função Desporto e Lazer R$ 846.000,00; por função Encargos Especiais R$ 3.910.000,00; e pôr fim a função Reserva de contingencia R$ 869.220,86, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa, conforme exigido na legislação. Em seguida apresentou os Projetos e Atividades novas criadas para se iniciar em 2027, destacou a inclusão das despesas com pessoais do consirc (consorcio de Saúde) nos gastos com pessoais, onde serão registradas na categoria de despesas com pessoal, houve questionamentos sobre a saúde financeira atual da administração, compromissos assumidos a longo prazo, questões relacionadas financiamento para reforma de todas as escolas, visando a preparação para o ETI, tambem houve o diálogo sobre as emendas impositivas de vereadores, e a necessidade de sua regulamentação na Lei Orgânica Municipal entre outras questões pontuais. O Sr. Gustava também apresentou que o orçamento elaborado cumpre os limites constitucionais atingindo na Educação o Percentual de 30,70% em MDE, e orçado no fundeb para pagamento de profissionais da educação o percentual de 87,81%, já na saúde o índice calculado sobre o orçamento fica em 22,50% acima do limite mínimo, também demonstrou a aplicação de gastos com pessoais que ficou em 49,76% demonstrando o total compromisso com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após isso o presidente abriu a palavra para que possam ser apresentadas propostas ou sugestões, onde houve um tira dúvidas de diversas criações de dotações em diversos setores, bem como outros assuntos voltados a administração em geral. Após as apresentações e em atenção integral ao disposto no artigo 7º do Decreto do Poder Executivo municipal nº 016 de 18 de abril de 2005, e o artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, e por nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência pública, lavrando-se a presente ata, que segue datada e assinada por mim, Presidente e assinatura na lista de presentes dos demais participantes. Paraíso/SP, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026.

GUSTAVO CAMPARI LLAMA:32799279864
2026.10.29 07:56:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E LEVANTAMENTO DE SUGESTÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

L.O.A.2027

DATA: 27/10/2026 início às 19:30 h

NOME COMPLETO:	DOCUMENTO:	ASSINATURA:
Rivanil P. Ferreira	254.506.208-08	
Agnaldo Nunes	375.698.288-28	
Graziela Bertozzi	284.613.468-58	
[illegible]	20882166	
Mayron Antonio Barbato	30823016811	
Rafael L. de Lima	41.236.878-x	
Rosangela A. S. Bulgarelli	19361303-7	
Sergio Roberto Pereira	44.360.691-X	
Jean Mayron Cantara	496.231.455-5	
Joao Roberto de Melo	486.356.728-77	
Osvaldo José Bovoni	30.670.818-8	
Gustavo Cavalcante Lima	41.723.481-8	

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Rua Do Café - 649
45127248/0001-56 Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
		RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)			
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	240.000,00	240.000,00	2.764.076,25
	200 008	TRANSPORTE ESTADUAL	240.000,00	240.000,00	162.950,17
02	200 008	17245101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	240.000,00	240.000,00	162.950,17
	200 094	Construção Creche Padrão FDE 2025	0,00	0,00	2.601.126,08
02	200 094	24225101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0,00	0,00	2.601.126,08
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	819.000,00	819.000,00	674.291,37
	200 093	Ampliação 02 Salas CEMEI	0,00	0,00	65.437,36
05	200 093	24145101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0,00	0,00	65.437,36
	232 000	RECURSOS DO PNATE - ENSINO MÉDIO	5.000,00	5.000,00	0,00
05	232 000	17145301 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	5.000,00	5.000,00	0,00
	233 000	RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO	60.000,00	60.000,00	0,00
05	233 000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	60.000,00	60.000,00	0,00
	280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	60.000,00	60.000,00	0,00
05	280 000	17145001 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – PRINCIPAL	60.000,00	60.000,00	0,00
	281 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	70.000,00	70.000,00	0,00
05	281 000	17145001 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – PRINCIPAL	70.000,00	70.000,00	0,00
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	420.000,00	420.000,00	421.737,14
05	282 000	17145001 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – PRINCIPAL	420.000,00	420.000,00	421.737,14
	283 000	RECURSOS DO PNAE-CRECHE	40.000,00	40.000,00	0,00
05	283 000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	40.000,00	40.000,00	0,00
	284 000	RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA	60.000,00	60.000,00	0,00
05	284 000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	60.000,00	60.000,00	0,00
	285 000	RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL	80.000,00	80.000,00	165.934,00
05	285 000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	80.000,00	80.000,00	165.934,00
	286 000	RECURSOS DO PNATE - CRECHE	4.000,00	4.000,00	0,00
05	286 000	17145301 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	4.000,00	4.000,00	0,00
	287 000	RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA	5.000,00	5.000,00	0,00
05	287 000	17145301 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	5.000,00	5.000,00	0,00
	288 000	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00	15.000,00	21.182,87
05	288 000	17145301 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	15.000,00	15.000,00	21.182,87
01		TESOURO	55.000,00	55.000,00	65.171,61
	221 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	55.000,00	55.000,00	65.171,61

Receitas Vinculadas de Educação - (Layout de acordo com Quadro 2 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649

45127248/0001-56 Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.		Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
			RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)			
01	TESOURO				55.000,00	65.171,61
	221	000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	55.000,00	55.000,00	65.171,61
01	221	000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	55.000,00	55.000,00	65.171,61
SUBTOTAL DAS RECEITAS				1.114.000,00	1.114.000,00	3.503.539,23
Fonte Recurso	Cód. Aplic.		Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
			FUNDEB			
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			7.354.000,00	7.354.000,00	5.428.425,56
	260	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos	7.299.000,00	7.299.000,00	5.384.435,72
02	260	000	17515001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	7.299.000,00	7.299.000,00	5.384.435,72
	263	000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	55.000,00	55.000,00	43.989,84
02	263	000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	55.000,00	55.000,00	43.989,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS				7.354.000,00	7.354.000,00	5.428.425,56
TOTAL:				8.468.000,00	8.468.000,00	8.931.964,79

Receitas da Complementação do Fundeb (*)

	Transferências Recebidas	Receitas de Aplicações Financeiras
Complementação da União VAAF	0,00	0,00
Complementação da União VAAT	0,00	0,00
Complementação da União VAAR	0,00	0,00
Complementação da União MTI (**)	0,00	0,00

(*) Trata-se de detalhamento do quadro de receitas do Fundeb acima.
(**) Recursos para ampliação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) no âmbito do Fundeb, conforme EC 135/2024, que incluiu os incisos XIV e XV ao art. 212-A da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Rua Do Café - 649
45127248/0001-56 Ensino Exercício: 2026

Anexo IX
Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	5.496.005,63
Transferências Constitucionais	32.028.800,73
Total da Receita de Impostos	37.524.806,36

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	9.381.201,59

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	5.384.435,72
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	43.989,84
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Complementação União - MTI - Principal (IX)	0,00
Compl. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00
Total do FUNDEB	5.428.425,56

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	3.799.897,89
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	4.885.583,00

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	3.438.367,62
Saldo de Exer.Anteriores	603.820,68
Total de Rec.Vinculados	4.042.188,30
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	10.721.174,96	28,57 %	10.592.007,41	28,22 %	10.352.805,02	27,59 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	4.283.662,79	78,91 %	4.283.662,79	78,91 %	4.213.648,86	77,62 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	911.619,57		911.619,57		894.555,27	
TOTAL (mín. 90%)**	5.195.282,36	95,71 %	5.195.282,36	95,71 %	5.108.204,13	94,10 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 1

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Rua Do Café - 649
45127248/0001-56 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	7.299.000,00	5.384.435,72
Imp. e Transf. Imp. - Rend. Aplic. Fin. e Restituições (II)	55.000,00	43.989,84
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
Complementação União - MTI - Principal (IX)	0,00	0,00
Comp. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00	0,00
Total da Receita	7.354.000,00	5.428.425,56

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
8.724.000,00	6.081.895,07

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
5.384.435,72	6.081.895,07

Diferenças

Recebido - Retido: (PERDA)
-697.459,35

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	7.354.000,00	5.428.425,56
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	5.147.800,00	3.799.897,89

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL(mín. 90%)**	7.874.698,32	107,08 %	5.195.282,36	95,71 %	5.195.282,36	95,71 %	5.108.204,13	94,10 %
ROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	7.820.634,66	106,35 %	4.283.662,79	78,91 %	4.283.662,79	78,91 %	4.213.648,86	77,62 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	709.063,66		911.619,57		911.619,57		894.555,27	

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Rua Do Café - 649
45127248/0001-56 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

DEDUÇÕES						
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS						
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	
DESPESAS LÍQUIDAS						
TOTAL (mín. 90%)**	5.195.282,36	95,71 %	5.195.282,36	95,71 %	5.108.204,13	94,10 %
'ROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR(mín. 70%)	4.283.662,79	78,91 %	4.283.662,79	78,91 %	4.213.648,86	77,62 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	911.619,57		911.619,57		894.555,27	

***No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020**
****No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020**

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Rua Do Café - 649
45127248/0001-56 Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A*** 5.428.425,56

Percentual mínimo de aplicação 4%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Percentual aplicado em MTI****	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

*****No cálculo do percentual de aplicação, são considerados na base de cálculo os valores relativos às Complementações da União (VAAF, VAAT, VAAR), nos termos da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026. Conforme Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, a Complementação da União - MTI (NR 1.7.1.5.53.0.0) refere-se especificamente à modalidade temporária prevista para o exercício de 2025 (Art. 212-A, inciso XIV).**
******O recurso arrecadado em 2026 proveniente da Complementação da União - MTI (Art. 212-A, inciso XIV) será deduzido do valor mínimo de aplicação que consta no Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, pois deve ser aplicado em sua totalidade em MTI.**

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Rua Do Café - 649
45127248/0001-56 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IPTU- Imposto Predial	746.536,03	48.098,13	794.634,16
1112.50.0.1.00.02	Imposto Territorial Urbano	314.640,02	20.910,92	335.550,94
1112.53.0.1.00.01	ITBI- Transm.Inter.Vivos-Bens moveis e diretos	691.597,53	42.983,49	734.581,02
1113.03.1.1.01.00	RETIDOS NAS FONTES	1.303.210,25	156.895,52	1.460.105,77
1113.03.4.1.00.01	IRRF – RETIDO NA FONTE – EMPRESAS - REINF	89.446,97	11.589,46	101.036,43
1113.03.4.1.01.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.1.00.01	ISSQN - RECEITAS	1.240.216,84	253.171,19	1.493.388,03
1114.51.1.1.00.02	ISSQN- SIMPLES NACIONAL	383.902,55	44.648,63	428.551,18
1121.01.0.1.00.01	TAXAS DE LICENC.E FUNC. COMERCIO, INDUST. E PREST.SERV.	30.975,00	0,00	30.975,00
1121.01.0.1.00.02	TAXAS DE ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO	126,00	0,00	126,00
1121.01.0.1.00.03	TAXAS HABITE-SE Engenharia	2.268,00	252,00	2.520,00
1121.01.0.1.00.04	TAXAS ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Engenharia	9.555,93	444,98	10.000,91
1121.01.0.1.00.05	TAXAS DE MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO - Engenharia	1.899,85	188,37	2.088,22
1121.01.0.1.00.06	TAXAS DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	16.301,12	3.538,86	19.839,98
1121.01.0.1.00.07	TAXAS - BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	294,00	84,00	378,00
1121.01.0.1.00.08	TAXAS - COMERCIO AMBULANTE EVENTUAL	3.164,00	168,00	3.332,00
1121.01.0.1.00.09	TAXAS - PATRULHA AGRÍCOLA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.10	TAXAS - LOCAÇÕES GIGANTÃO E RECINTO	2.800,00	1.120,00	3.920,00
1121.01.0.1.00.11	TAXAS - SEGUNDA VIA DE TRIBUTOS	257,19	14,43	271,62
1121.01.0.1.00.12	TAXAS - PAVIMENTAÇÃO	325,00	325,00	650,00
1121.01.0.1.00.13	TAXAS - GUIAS, SARJETAS E PASSEIOS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.14	TAXAS - ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	2.695,00	140,00	2.835,00
1121.01.0.1.00.15	TAXAS - EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS	56,62	23,20	79,82
1121.01.0.1.00.16	TAXAS - LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.17	OUTRAS TAXAS - PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	1.008,00	84,00	1.092,00
1121.01.0.1.00.18	TAXAS DE OCUPAÇÃO - ESPAÇOS PÚBLICOS	4.700,00	0,00	4.700,00
1121.50.0.1.00.01	TAXA FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.002,44	1.669,36	13.671,80
	Sub Total	4.857.978,34	586.349,54	5.444.327,88
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE - FPM	12.603.984,64	1.242.732,40	13.846.717,04
1711.51.2.1.00.01	COTA-PARTE -FPM–1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.02	COTA-PARTE FPM- 1% JULHO	799.020,80	0,00	799.020,80
1711.51.2.1.00.03	COTA LEI COMPLEMENTAR 198/23	83.917,99	12.857,02	96.775,01
1711.51.2.1.00.04	COTA-PARTE - FPM -1% COTA SETEMBRO	0,00	810.732,61	810.732,61
1711.52.0.1.00.01	COTA-PARTE ITR	10.030,13	59.365,79	69.395,92
	Sub Total	13.496.953,56	2.125.687,82	15.622.641,38
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS	12.387.406,40	1.816.989,42	14.204.395,82
1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA	2.032.039,73	60.121,73	2.092.161,46
1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	98.651,65	10.950,42	109.602,07
	Sub Total	14.518.097,78	1.888.061,57	16.406.159,35
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	MULTAS E JUROS DE MORA IMPOSTO PREDIAL URBANO - IPTU	1.054,47	487,10	1.541,57
1112.50.0.2.00.02	MULTAS E JUROS DE MORA- IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	496,31	188,45	684,76
1112.53.0.2.00.01	ITBI-MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.00.01	ISSQN - MULTAS E JUROS	11.891,66	4.344,35	16.236,01
1121.01.0.2.00.01	MULTAS E JUROS DE DIVERSAS TAXAS - Outros	4.033,95	480,60	4.514,55
1121.50.0.2.00.01	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	17.476,39	5.500,50	22.976,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Rua Do Café - 649
45127248/0001-56 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.01	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - Imposto Predial	31.511,13	6.083,17	37.594,30
1112.50.0.3.00.02	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - Imposto TERRITORIAL Urbano	19.202,21	934,62	20.136,83
1112.53.0.3.00.01	ITBI - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.01	ISSQN - DIVIDA ATIVA	47.270,15	648,58	47.918,73
1121.01.0.3.00.01	DÍVIDA ATIVA DIVERSAS TAXAS - Outros	1.678,03	550,02	2.228,05
1121.50.0.3.00.01	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA	1.527,06	0,00	1.527,06
	Sub Total	101.188,58	8.216,39	109.404,97
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA DO IPTU - Imposto Predial	8.013,93	7.017,36	15.031,29
1112.50.0.4.00.02	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA DO IPTU - Imp.Territorial Urb	5.077,56	552,32	5.629,88
1112.53.0.4.00.01	MULTAS E JUROS DO ITBI-DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.01	ISSQN - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	3.298,54	86,19	3.384,73
1121.01.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - JUROS E MULTAS DIVERSAS TAXAS - outros	1.569,50	1.359,02	2.928,52
1121.50.0.4.00.01	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	17.959,53	9.014,89	26.974,42
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.442.356,34	-639.538,73	-6.081.895,07
	Sub Total	-5.442.356,34	-639.538,73	-6.081.895,07
	Total	27.567.297,84	3.983.291,98	31.550.589,82

Paraíso, 30 de setembro de 2026

OSVALTE JOSE BOVONI
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO CAMPARI LLAMA
CONTADOR DO MUNICIPIO

LARA ALBANI ALBERGHINI GROTTO
TESOUREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

RESOLUÇÃO SME 07, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.026

"Dispõe sobre normas e critérios referentes ao levantamento de vagas para concurso de remoção nas classes docentes do Quadro do Magistério para o ano letivo 2.027"

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de Educação do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de Janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

Considerando os Artigos 68, 69, 70, 71, 72,73 e seus §§, incisos e alíneas, da Lei Complementar 1.432, de 11 de setembro de 2.023, que estabelece normas para a realização do Processo de Remoção dos docentes efetivos do quadro do Magistério Público Municipal;

Considerando a necessidade de normatizar as diretrizes legais que definem a forma pelas quais os docentes da Rede Municipal de ensino podem participar do referido evento;

Considerando os tipos de remoção pelos quais os docentes estarão envolvidos e o tempo de realização deste evento;

Considerando o calendário que será expedido pela Secretaria Municipal de Educação e a devida homologação da classificação dos docentes inscritos no referido certame, justificando interesse público, razões pelas quais, resolve baixar à seguinte:

RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O levantamento das vagas destinadas ao Processo de Remoção dos integrantes das classes docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paraíso - SP será realizado com fundamento na legislação municipal vigente e nas disposições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º – As classes, salas e aulas livres disponíveis para o Processo de Remoção serão identificadas e relacionadas pelo Diretor de Escola de cada Unidade Escolar e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo desta Resolução.
§ 1º – A relação de vagas deverá corresponder à situação real e efetiva da Unidade Escolar na data do levantamento, observada a legislação municipal vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

§ 2º – Para fins do Processo de Remoção, não serão consideradas vagas as classes, salas ou aulas decorrentes de mera projeção de demanda, estimativa de matrícula ou organização prevista para o ano ou semestre letivo subsequente, salvo quando expressamente previstas na legislação municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação publicará, no quadro de avisos da Secretaria e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a relação das vagas encaminhadas pelos Diretores de Escola, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - As vagas relacionadas serão consideradas para fins do Processo de Remoção, observada a data-base estabelecida para o respectivo levantamento, e compreenderão:

I – classes e salas livres da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – aulas livres, inclusive aquelas correspondentes às classes dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Na identificação das vagas destinadas ao cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II, deverão ser observados os respectivos componentes curriculares e a quantidade de aulas semanais correspondente a cada componente, de acordo com a Matriz Curricular vigente para o ano letivo em curso e com a legislação municipal aplicável.

Art. 4º - No levantamento das vagas destinadas ao Processo de Remoção, não serão consideradas:

I – classes, turmas ou aulas destinadas ao desenvolvimento de projetos educacionais;

II – aulas de Ensino Religioso;

III – aulas destinadas às Atividades Curriculares Desportivas e a projetos educacionais;

IV – classes, turmas ou aulas atribuídas a docentes ocupantes de função-atividade, quando em substituição ao titular do cargo.

I – Das Inscrições

Art. 5º - A remoção dos docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal processar-se-á ex officio ou a pedido, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º – A remoção dar-se-á:

I – ex officio, nos casos de professor adido ou excedente;

II – a pedido, observada a conveniência do serviço e a data da última remoção.

§ 2º – A remoção a pedido poderá ocorrer mediante requerimento do interessado, nas modalidades de Permuta ou Concurso de Títulos**,** a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo desta Resolução.

§ 3º – Não será autorizada a remoção por permuta ao Profissional da Educação que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 1.432, de 11 de setembro de 2023.

Art. 6º - Fica vedada a inscrição no Processo de Remoção ao integrante da classe docente que se encontre na condição de readaptado, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 1.432, de 11 de setembro de 2.023.

Art. 7º - O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, todas as unidades escolares, classes, salas ou aulas de seu interesse, conforme as vagas disponibilizadas para o Processo de Remoção, especificando, quando couber, as respectivas jornadas de trabalho docente.

Art. 8º - Efetivada a inscrição, com as respectivas indicações, o candidato não poderá desistir de sua participação no Processo de Remoção, nem alterar ou excluir as opções indicadas, a qualquer título.

II – Das Vagas

Art. 9º – O candidato concorrerá às vagas iniciais e às vagas potenciais, sendo estas últimas decorrentes das jornadas de trabalho que vierem a ser disponibilizadas em razão da movimentação dos docentes inscritos no Processo de Remoção, desde que atendidos os requisitos e observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

III – Das Indicações

Art. 10 – O candidato poderá indicar todas as Unidades Escolares de seu interesse, ainda que não apresentem vagas iniciais, considerando a possibilidade de surgimento de vagas potenciais no decorrer do Processo de Remoção.

Art. 11 – No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar, em ordem de preferência e de forma sequencial, as Unidades Escolares para as quais pretende remover-se, observando-se as seguintes informações:

I – ordem de preferência;
II – código e nome da Unidade Escolar;
III – jornada de trabalho docente pretendida.

IV – Da classificação

Art. 12 – A classificação dos candidatos ao Processo de Remoção será realizada mediante a aplicação dos critérios de pontuação previstos no art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 1.432, de 11 de setembro de 2023, observada a seguinte ordem:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

I – quanto ao tempo de serviço público:

a) tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Paraíso - SP: 0,001 (um milésimo) de ponto por dia de efetivo exercício, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos**;**

II – quanto aos títulos de formação e capacitação profissional:

a) título de pós-graduação, em nível de Doutorado, na área da Educação: 10 (dez) pontos**,** limitado a 01 (um) título**;**

b) título de pós-graduação, em nível de Mestrado, na área da Educação: 05 (cinco) pontos**,** limitado a 1 (um) título**;**

c) título de pós-graduação lato sensu, na área da Educação: 01 (um) ponto, limitado a 02 (dois) títulos de pós-graduação;

d) Licenciatura na área da Educação, não exigida como requisito para o exercício do cargo: 3 (três) pontos, limitado a 1 (um) título**;**

e) cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas: **3 (três) pontos**, limitado a 1 (um) certificado;

f) cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou capacitação na área da Educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas: 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto por certificado, limitado a 4 (quatro) certificados;

g) participação em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico: 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) certificado;

h) certificado de aprovação em concurso público na área da Educação, realizado pelo Município de Paraíso - SP, ainda não utilizado para ingresso no serviço público, na área de atuação correspondente ao cargo ocupado pelo candidato e que esteja em pauta no processo de atribuição: 2 (dois) pontos**,** limitado a 1 (um) certificado.

Parágrafo único – Haverá desconto na pontuação do profissional da educação em razão das faltas e dos afastamentos constantes de seu prontuário funcional, ressalvados aqueles previstos na Constituição Federal e na legislação vigente aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 13 – Em caso de empate na classificação, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de efetivo exercício no cargo de docente;

II – maior tempo de efetivo exercício no campo de atuação correspondente às classes ou aulas objeto do Processo de Remoção, inclusive o tempo de exercício em função de apoio pedagógico, quando previsto na legislação municipal.

Art. 14 – A classificação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente.

Art. 15 - A classificação será homologada pela Secretaria Municipal de Educação e divulgada de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo desta Resolução. Art. 16

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Da classificação caberá pedido de reconsideração, dirigido à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, aos 28 dias do mês de outubro de 2.026.

João Vitor Barboza
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

PARTE INTEGRANTE DESTA RESOLUÇÃO

ANEXO I

CALENDÁRIO

Prazo para as Unidades Escolares enviarem a relação de classes/aulas à remoção **:**
09/11/2.026
Inscrição dos Docentes**.....11/11/2.026**
Indicação do Docente **11/11/2.026**
Classificação dos Docentes**.....18/11/2.026**
Remoção do Docente **25/11/2.026**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

Eu,_____ __, RG nº _____, Professor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino de Paraíso-SP, lotado(a) na Unidade Escolar _____, no cargo de Professor de _____, venho, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria minha inscrição no Processo de Remoção por Títulos e Tempo de Serviço dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paraíso-SP, nos termos da Resolução que regulamenta o referido processo.

Total de pontos: _____

Declaro estar ciente das normas, critérios e condições estabelecidos na referida Resolução e no edital do Processo de Remoção.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paraíso-SP, _____ de _____ de 2.026.

Assinatura do Professor (a):

_____

( ) Deferido ( ) Indeferido

João Vitor Barboza
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

ANEXO 3

INDICAÇÃO

PROCESSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

Eu,_____
,
RG nº _____, Professor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino de Paraíso-SP, lotado(a) na Unidade Escolar _____, no cargo de Professor de _____, venho, respeitosamente, apresentar minha indicação para remoção para a Unidade Escolar:

1ª opção:
_____

Código da Unidade Escolar: _____

Jornada de Trabalho Docente:_____

Declaro estar ciente de que a presente indicação será considerada de acordo com a classificação, a disponibilidade de vagas e os demais critérios estabelecidos na Resolução que regulamenta o Processo de Remoção e no respectivo edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paraíso, ____ de _____ de 2.026.

Assinatura do Professor (a):
_____

( ) Deferido ( ) Indeferido

João Vitor Barboza
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

ANEXO 4

ATESTADO ÚNICO DE TEMPO DE SERVIÇO
Resolução SME nº 07 /2.026

Titulares de cargos de Professor- PEB I/PEB II– do Quadro do Magistério PúblicoMunicipal
Atesto, para fins de inscrição, que _____
RG_____, na _____ possui:

I – Quanto ao tempo de serviço público até 30/11/2026

a) Na Rede Municipal de Ensino de Paraíso – 0,001 (um milésimo), por dia letivo, até o máximo de vinte pontos.	____ x 0,001 = ( ) pontos

II – Quanto aos títulos de formação e capacitação profissional, sendo:

a) Pós-graduação em doutorado na área da educação - dez pontos, com o máximo de um certificado;	( ) pontos
b) Pós-graduação - mestrado na área da educação – cinco pontos, com o máximo de um certificado;	( ) pontos
c) Pós-graduação lato sensu, na área da educação - um ponto, com o máximo de dois certificados;	( ) pontos
d) Licenciatura na área da educação **não exigida para exercício do cargo –** três pontos, com o máximo de um curso;	( ) pontos
e) Cursos seqüenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da educação, com carga horária mínima de 180 horas – três pontos, com o máximo de um curso;	( ) pontos
f) Cursos seqüenciais, de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação, com carga horária mínima de 30 horas – 0,50 pontos por certificado, com o máximo de quatro curso;	( ) pontos
g) Participações em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico – dois pontos, somente um certificado;	( ) pontos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

h) Certificados de aprovação em concursos públicos na área da Educação, no Município de Paraíso, **ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição –** dois pontos, com o máximo de um certificado. ( ) pontos

TOTAL :_____.

Informações para desempate:

01 - tempo de efetivo exercício no cargo ( )

Paraíso, _____ de _____ de 2.026.

_____
Carimbo e assinatura do Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

ANEXO 5

REMOÇÃO POR PERMUTA

Nós, abaixo identificados:

1º PERMUTANTE

Eu,_____,
RG nº _____, Professor(a) efetivo(a), titular do cargo de _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____;

2º PERMUTANTE

Eu,_____,
RG nº _____, Professor(a) efetivo(a), titular do cargo de _____, lotado(a) na Unidade Escolar_____;

vimos, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a remoção por permuta, entre os servidores acima identificados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraíso-SP, nos termos da legislação municipal vigente, da Resolução que regulamenta o Processo de Remoção e do respectivo edital.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos de acordo com a presente permuta e cientes de que sua efetivação dependerá do atendimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Nestes Termos
P. Deferimento

Paraíso, _____ de _____ de 2.026.

Assinatura do (a) professor (a): _____

Assinatura do (a) professor (a): _____

( ) Deferido ( ) Indeferido

João Vitor Barboza
Secretário Municipal da Educação